APROVADO
Reunião ___/___/___
Ronaldo Romão de Sousa

Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE
VISTO
Serra Talhada, 03 de 05 de 2022
José Ramalho Filho - 1º Secretário

PREFEITURA DE
# Serra Talhada

CUIDANDO DE VOCÊ

Lei nº 1.913/2022

APROVADO
Reunião 03/05/2022
Ronaldo Romão de Sousa

## PROJETO DE LEI Nº 016, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza proceder com desconto em folha quando ocorrer erro administrativo no pagamento de verbas de qualquer natureza e dá outras providencias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem com a retenção, em folha de pagamento, de parte da remuneração do servidor, para compensação de valores pagos indevidamente em meses anteriores provenientes de erro administrativo (erro de cálculo ou de operação).

§ 1º Para implementação da retenção descrita no caput deste artigo, fica autorizado o seu parcelamento, desde que, cumulativamente:

I) O valor da retenção não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor da remuneração paga ao servidor, caso em que terá necessariamente que ser parcelado;
II) a restituição dos valores seja executada no prazo de até 12 (doze) meses, contados do pagamento indevido;

§ 2º No caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada, 05 de abril de 2022.

**MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO**
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.845/0001-05

**MENSAGEM Nº 016/2022.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal Municipal de Serra Talhada – Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do povo desta cidade, em **regime de URGÊNCIA**, o anexo **Projeto de Lei nº 016/2022**, que autoriza proceder com desconto em folha quando ocorrer erro administrativo no pagamento de verbas de qualquer natureza e dá outras providencias.

No cotidiano da Administração Pública, não é raro que sejam identificados pagamentos feitos com erro quanto aos valores e às parcelas da remuneração devida aos servidores.

Nas situações em que o pagamento é feito a menor, com prejuízo ao servidor público, é pacífico o entendimento de que cabe ao Estado reconhecer a ilegalidade material do seu comportamento, rever o conteúdo do ato que fixou o montante devido e efetuar a complementação necessária inclusive retroativamente, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos previsto no Decreto Federal nº 20.910/32.

Quando o erro for a maior, o Tema Repetitivo nº 1.009 da Primeira sessão do STJ, definiu que servidor público deverá restituir à Administração montante que recebeu a mais em virtude de erros de cálculos ou operacionais, especialmente se é um erro facilmente perceptível. *In verbis*:

> Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

Portanto, tendo em vista a necessidade de regular o modo da restituição dos valores recebidos a maior por erro administrativo, submeto aos ilustres parlamentares o referido projeto para ser apreciado e aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada, 05 de abril de 2022.

**MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO**
- Prefeita Municipal de Serra Talhada –

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.845/0001-05